

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010

CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DOS
IMÓVEIS URBANOS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, inciso IV e VI, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A regularização dos Imóveis Urbanos tipo posse para construção civil será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a cobrar ITIV, com alíquota de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor venal do imóvel objeto do Título de Propriedade expedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o Título de Domínio de área de terra de sua propriedade aos ocupantes destas áreas a que elas estejam cadastradas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação e/ou Regularização, desmembrando-se, sempre, da porção maior.

CAPÍTULO II Dos Requisitos Para Emissão da Escritura Pública de Doação e/ou Regularização.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Art. 3º - A solicitação deverá ser feita através de preenchimento e pagamento de guia de ITIV acompanhado com Certidão do Cadastro Imobiliário emitida pelo setor responsável e Certidão Negativa de IPTU.

Parágrafo único. Na Certidão do Cadastro Imobiliário deverá conter:

I – Identificação completa do detentor com nome, estado civil, endereço residencial, Cadastro de Pessoa de Física (CPF), e cédula de identidade;

II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;

III – número do Cadastro Imobiliário.

Art. 4º - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro Imóveis e Hipotecas da Comarca de Central ou Presidente Dutra, Estado da Bahia, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Parágrafo único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei dos Registros Públicos.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 5º - O Município manterá o controle das doações e/ou regularizações de posses de terra através de cópia da guia de ITIV e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário, devidamente registrados no sistema do Setor de Tributação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2013.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal